



REGULAMENTO DO PROGRAMA MINING LAB MININGTHON

A Nexa Recursos Minerais S.A. ("Nexa") acredita no valor de parcerias e no trabalho em conjunto a fim de desenvolver inovações tecnológicas para a indústria da mineração e metalurgia.

Solidez, ética, respeito, empreendedorismo e união são os valores que norteiam a nossa atuação e que foram formalizados no Código de Conduta e no Código de Conduta para Fornecedores da Nexa.

Diante disso, a Nexa busca ativamente projetos inovadores de forma a complementar esforços internos em áreas-chave de suas atividades.

O presente regulamento tem por objetivo definir regras, condições de acesso e funcionamento do programa Mining Lab Miningthon.

DO PROGRAMA

1. O programa Miningthon é desenvolvido pela Nexa para apoiar empreendedores e outros profissionais no processo de desenvolvimento de inovações tecnológicas para a indústria da mineração e metalurgia.

2. Trata-se de um programa sem qualquer modalidade de sorteio, não subordinado a qualquer espécie de álea, sorte, risco ou pagamento pelos proponentes (Lei n. 5.768/1971, art. 3º, inc. II), nos termos e restrições previstos neste regulamento.

3. O principal objetivo desta chamada é identificar, conhecer e conectar projetos inovadores mundialmente, que possam ser utilizados nas unidades de mineração, metalurgia e corporativo da Nexa no Brasil e Peru, para o presente desafio de **"Detecção de incidentes de segurança em transportes terrestres"**.

a. Buscamos soluções que permitam detectar eventos indesejados de segurança através dos processos que comprometam a integridade dos ativos físicos transportados via terrestre para evitar ou minimizar perdas sistemáticas pelo furto e/ou desvio das cargas transportadas. O foco do desafio é identificar e incorporar soluções tecnológicas (ou de outra natureza) para a coleta de dados em atividades do transporte rodoviário associadas a processos de monitoramento e controle logístico, armazenagem, comunicação e outras possíveis áreas que contribuam com a segurança e integridade dos ativos.

3.1 É importante esclarecer que os proponentes considerados elegíveis para os fins deste regulamento são:

- a.** Empresas devidamente constituídas e registradas perante os órgãos competentes e regulares de acordo com a lei e com os atos constitutivos de seus países de origem.
- b.** Dentre o corpo técnico contratado pelo proponente, ter pelo menos 02 (duas) pessoas alocadas exclusivamente para o gerenciamento e desenvolvimento do projeto.

3.2 Os fatos listados abaixo serão considerados critérios de desqualificação e exclusão de proponentes do programa:



- a. Constar em seu quadro de sócios, acionistas e/ou administradores, uma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, atue na indústria de exploração de zinco.
- b. O projeto e/ou a empresa apresentar em seu quadro de sócios, acionistas e/ou administradores, uma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente tenha sido avaliada por parentes diretos que integrem quaisquer das bancas avaliadoras deste programa.
- c. A empresa ou quaisquer um de seus acionistas/sócios possuir um acordo comercial ou qualquer outro relacionamento, contratual ou não, vigente e relativo ao seu projeto apresentado no programa com um player do mercado no Brasil e/ou no mundo que possa ser considerado concorrente da Nexa.
- d. Ter celebrado qualquer tipo de contrato associativo, de parceria e/ou convênio com um player do mercado no Brasil e/ou no mundo que possa ser considerado concorrente da Nexa.
- e. Constar em seu quadro de sócios, acionistas e/ou administradores, funcionários públicos, entidades governamentais ou pessoas politicamente expostas, exceto professores, pesquisadores de faculdades ou instituições de pesquisas.
- f. A empresa proponente ou qualquer um dos seus sócios ter sido condenado, declarado culpado ou acusado de qualquer crime, incluindo atos envolvendo fraude, apropriação indébita, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição ou país.
- g. Participar ou que vir a participar de outros programas cujos cronogramas sejam conflitantes com o cronograma deste programa. Caso a Nexa entenda que o cronograma de outro projeto possa vir a prejudicar o desenvolvimento do presente projeto, esta poderá, a seu exclusivo critério, desqualificar a proponente no decorrer do processo.
- h. Não aceitar a divisão da propriedade intelectual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) quando houver co-desenvolvimento e/ou incentivo financeiro da Nexa, que justifique a divisão da propriedade intelectual.
- i. O proponente deixar de cumprir quaisquer procedimentos, instruções formais ou prazos emitidos pela Nexa.
- j. Violar, por quaisquer meios, a propriedade intelectual ou industrial de terceiros, tais como marcas, patentes, modelos de utilidade ou programas de computador (*softwares*).

4. Estarão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem imagens e textos de conteúdo erótico, inadequado, cadastros inconsistentes (dados falsos), uso indevido de imagens de pessoas públicas ou de terceiros, utilização de palavras e termos inapropriados ou que violem quaisquer políticas ou a imagem da Nexa ou de terceiros.

5. Fica desde já estabelecido que não está incluído no escopo deste programa a aquisição de participação societária nos veículos utilizados pelos proponentes para desenvolvimentos dos projetos.

BENEFÍCIOS

6. São benefícios específicos do programa:

- a. Possibilidade de investimento no desenvolvimento da solução proposta.
- b. *Equity free*.

- c. Oportunidade de fazer parte do grupo de fornecedores da Nexa e, potencialmente, de outras empresas que pertençam ao grupo Votorantim.
- d. Possibilidade de realização de testes com suporte técnico Nexa.

DO PROCESSO

7. O processo será composto de quatro etapas:

Etapa	Detalhamento
(i) Inscrição	A empresa candidata deverá submeter sua proposta por meio do formulário online disponível no site descrito no item 10.
(ii) Seleção	A avaliação e seleção das propostas será feita por uma banca avaliadora, composta pela equipe gestora do programa e técnicos e executivos da empresa.
(iii) Pitch Day	Momento em que a empresa candidata poderá apresentar sua proposta à banca avaliadora do programa.
(iv) Contratação	A empresa selecionada (ou selecionadas) para a implementação de uma prova de conceito (PoC), passará a uma fase de negociação e formalização da parceria por meio de um contrato.

8. **Inscrição.** O processo de candidatura de uma proposta inicia-se com o preenchimento e a submissão (i) do formulário disponível no site do programa (<https://www.mininglab.com.br/miningthon>); (ii) das informações relacionadas ao seu projeto de acordo com as diretrizes da plataforma de inscrição; e (iii) da aceitação do termo de confidencialidade e do presente regulamento do programa.

8.1 As inscrições são gratuitas e ocorrerão exclusivamente por meio do site (<https://www.mininglab.com.br/miningthon>) **a partir do dia 03 de março de 2022 até as 23:59 (horário de Brasília), do dia 20 de março de 2022**, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Nexa, sendo avisado por meio de e-mail e publicado nas redes sociais do programa. Para o período de seleção, ou em qualquer momento ou etapa prevista neste regulamento, o proponente poderá ser contatado a qualquer momento para esclarecimentos sobre os projetos e deverá responder às demandas em até 03 (três) dias úteis, observado o horário de Brasília, sob pena de desclassificação do programa.

8.2 É necessário aceitar os termos deste Regulamento para participação no programa.

8.3 Qualquer erro no preenchimento do formulário, como a troca de conteúdo e preenchimentos parciais, será de exclusiva responsabilidade do proponente, não sendo aceitas retificações após a finalização e envio.

8.4 Serão selecionados, logo após o prazo final das inscrições, projetos e negócios inovadores que atendam ao enquadramento das propostas na área de interesse preestabelecida e que, a exclusivo critério da Nexa, possuam sinergia com o negócio e tenham potencial para solucionar os desafios da área demandante.

9. **Seleção.** O processo de seleção ocorrerá de modo eliminatório em todas as fases.



10. Para atingir o objetivo proposto, serão realizadas atividades de desenvolvimento, assim como atividades e dinâmicas de difusão e interação entre os proponentes e a Nexa.

11. A aprovação no Pitch Day, momento exclusivo para a empresa candidata apresentar sua proposta à banca avaliadora, não implica necessariamente a formalização de contrato.

12. A cada etapa do programa a Nexa determinará quais os documentos que deverão ser enviados pelos proponentes, conforme os anexos constantes deste regulamento. Na hipótese de não entrega dos documentos exigidos pela Nexa no prazo preestabelecido, o proponente será desclassificado do programa.

13. Pitch Day. O Pitch Day ocorrerá entre os dias **20 e 21 de abril de 2022**. A banca avaliadora será composta por colaboradores da empresa Nexa pertencentes as áreas e unidades com interesse no desafio apresentado. Os avaliadores são considerados julgadores isentos, independentes e de reputação ilibada, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis. A avaliação e seleção final fica a exclusivo critério da banca avaliadora, sendo que a Nexa não se responsabilizará pelos critérios técnicos adotados por eles, desde que estejam alinhados com o Programa.

a. Os projetos serão avaliados e receberão notas dos avaliadores, sendo selecionados exclusivamente de acordo com os interesses da Nexa.

b. Os projetos aprovados no Pitch Day deverão apresentar a documentação que segue no Anexo I deste regulamento em até 5 (cinco) dias após anúncio do resultado, sujeita a desclassificação caso não seja apresentada.

14. Contratação. Após o Pitch Day, serão realizadas reuniões de alinhamento entre a Nexa e os proponentes, caso a caso, a fim de identificar e elaborar o contrato mais adequado para ambas as partes, oportunidade em que ficarão definidas as condições comerciais e de licenciamento de cada um dos projetos, os quais seguirão estritamente os termos deste regulamento. Caso as partes não entrem em acordo, não existe obrigatoriedade de fechamento de contrato.

15. O contrato, que poderá ser assinado entre o proponente e a Nexa e/ou quaisquer afiliadas, formalizará a relação de parceria pelo período de testes.

16. Para a formalização comercial definitiva entre as partes, será necessário demonstrar a validação do projeto de acordo com os critérios específicos ditados pela Nexa através do contrato de parceria.

17. O prazo para a conclusão da etapa de testes e validação dos projetos, após a assinatura do respectivo contrato entre as partes, é de até 3 (três) meses.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18. As partes envolvidas comprometem-se a tratar como sigilosas todas as informações relativas aos projetos que lhes tenham sido reveladas, obrigando-se a não revelá-las a terceiros sem o conhecimento e consentimento destes, sob pena de responsabilização cível e criminal, além de perdas e danos.

19. A Nexa garante o sigilo das informações dos dados dos projetos enviados, que somente serão utilizados para as finalidades previstas neste regulamento.



20. Os termos e as condições para o desenvolvimento dos projetos selecionados e o fomento às pesquisas serão confidenciais e objeto de acordos de confidencialidade oportunamente celebrados com os proponentes selecionados.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente programa e regulamento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), a Lei Peruana de Dados Pessoais (Ley de Protección de Datos Personales nº 29.733, "LPDP") e Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (General Data Protection Regulation nº 2016/679, "GDPR"), sob pena de responder por perdas e danos.

JURISDIÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21. O presente programa, regulamento e Termo de Confidencialidade, são regidos e interpretados pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito, desde já, o Foro Central da Comarca de São Paulo como o único foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou da execução do presente regulamento, inclusive quaisquer questões que digam respeito às relações estabelecidas entre a Nexa, os proponentes e terceiros, em razão do presente instrumento.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

22. São obrigações da Nexa e dos proponentes:

- a. Cumprir todas as disposições presentes neste Regulamento, bem como as que constarem em quaisquer documentos que venham a ser assinados entre a Nexa e o proponente.
- b. Participar das ações previstas em cada fase do programa, bem como fornecer todas as informações e documentos necessários para cada fase.
- c. Participar ativamente dos eventos e iniciativas do programa.
- d. Permitir que a Nexa utilize a marca, o nome e a imagem dos proponentes, bem como de seus sócios, empregados e colaboradores, para divulgação em meios internos e externos de comunicação, de forma gratuita, sem limitação de tempo ou território. O proponente deverá assegurar e submeter à Nexa os devidos termos de uso de imagem, que são de sua exclusiva responsabilidade e competência.
- e. Conceder uma licença exclusiva, não revogável, global e por prazo indeterminado à Nexa, relativa à totalidade dos direitos de imagem do proponente, bem como de seus sócios, empregados e colaboradores, para que a Nexa divulgue e exponha tais imagens livremente com quaisquer terceiros e para quaisquer finalidades relativas ao programa, que poderão ser fixadas ou impressas em ambientes físicos, eletrônicos e/ou quaisquer suportes aptos à gravação e leitura de informações eletrônicas, incluindo, mas não se limitando a qualquer tipo de mídia, impressa ou não, além de ambientes na internet, intranets, demais redes públicas ou privadas de dados, dispositivos móveis, tais como celulares e dispositivos de mão, computadores e aparelhos com capacidade de processamento de informações, mídias físicas como CDs, DVDs, cartões de memória, discos



rígidos, fotos, cartazes, outdoors, jornais, revistas, exposições, ou quaisquer outros suportes, bem como autoriza, automaticamente, a Nexa a se utilizar de sua imagem física, nome e/ou voz, incluindo fotos, cartazes, filmes, bem como em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para a divulgação deste programa por prazo indeterminado.

23. A Nexa não é responsável nem poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação neste programa ou da eventual aceitação dos benefícios por parte dos proponentes.

24. Eventual tributação incidente sobre qualquer remuneração, investimento ou circulação financeira a ser realizada pela Nexa em razão deste regulamento será de responsabilidade exclusiva do proponente, ainda que recolhida pela Nexa como responsável tributário, nos termos da legislação brasileira. Nesse sentido, a proponente deverá reembolsar a Nexa ou abater de seu crédito, na hipótese de a Nexa ter recolhido tributo em seu nome.

TÉRMINO DO PROGRAMA

25. O programa será considerado finalizado em relação a qualquer proponente nas seguintes hipóteses: (i) término do prazo de duração do programa; (ii) se houver infração a qualquer cláusula do regulamento do Termo de Confidencialidade ou do Contrato definitivo; (iii) se for verificada a insolvência, falência ou recuperação judicial do proponente; (iv) se for verificada a cessão, ainda que temporária, da propriedade intelectual desenvolvida no âmbito do projeto; (v) por iniciativa da Nexa.

26. Sem prejuízo do disposto anteriormente, o programa será considerado automaticamente finalizado caso o proponente não seja selecionado pela Nexa para participar das próximas etapas.

27. Serão sumariamente excluídos os proponentes que cometerem qualquer tipo de fraude, ficando ainda sujeitos à responsabilização penal e civil, bem como responder por perdas e danos causados.

NÃO CONCORRÊNCIA

28. Os proponentes e projetos aprovados que firmarem quaisquer contratos com a Nexa estão sujeitos à eventual cláusula de não concorrência que será analisada caso a caso, conforme a extensão e o escopo do projeto.

AUDITORIAS

29. A Nexa terá o direito de auditar ou examinar, com vistas a verificar o cumprimento dos termos deste regulamento ou do contrato de parceria, quando oportuno, a fiel execução dos termos previstos no presente instrumento e no contrato, bem como os livros e registros contábeis do proponente. A Nexa expressamente se reserva o direito de contratar auditor ou perito independente para conduzir a referida auditoria ou o exame até os limites que o referido auditor independente desejar. Em tempo razoável, após a auditoria ou o exame, a Nexa poderá fornecer ao proponente cópia do relatório de tal auditoria ou exame. Caso seja concluído que o proponente descumpriu o presente instrumento, o proponente será imediatamente desclassificado do programa. A falha do proponente em cooperar, relativamente a tal auditoria ou exame, deverá constituir infração ao presente instrumento, justificando a imediata exclusão do proponente do programa.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO, ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO E ANTITRUSTE

30. As Partes declaram observar e cumprir as “Leis de Compliance”, assim como manter normas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento destas leis. Para fins desta disposição, entende-se como “Leis de Compliance” quaisquer leis, nacionais ou estrangeiras, as quais as Partes estejam submetidas e que tenham por finalidade coibir a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, a lavagem de dinheiro e o terrorismo, promover a defesa da concorrência e que versem sobre sanções econômicas e comerciais, tais como, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.640, de 25 de dezembro de 2005, Lei 12.529, de 30 de novembro 2011, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, UK Bribery Act 2010 e a Ley de Responsabilidad Penal das Pessoas Juridicas do Peru (Ley de Responsabilidad Penal de las personas juridicas Ley no. 30424) com seus regulamentos.

31. As Partes estão integralmente de acordo e possuem plena ciência de que o cumprimento desta disposição em supra compreende, sem limitação: a) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não; b) abster-se de praticar atos de corrupção privada de qualquer natureza; c) atuar com objetivos pró-competitivos, promovendo os interesses econômicos dos setores nos quais atuam; bem como, d) assegurar que os fundos utilizados para a consecução de suas atividades possuam origem e destinação idônea. Uma vez comprovada a violação das Leis de Compliance por qualquer das Partes, em qualquer de seus aspectos, caberá a Parte inocente a prerrogativa de, imediatamente, sem qualquer ônus ou penalidade e a seu exclusivo critério, suspender ou extinguir o objeto deste instrumento ou de quaisquer negociações, projetos conjuntos e/ou potenciais negócios aos quais tenha se obrigado junto a Parte infratora.

DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

32. As ações a serem tomadas, para posterior viabilização da implementação dos projetos apoiados no âmbito deste programa, serão discutidas caso a caso, oportunamente com todas as partes interessadas.

33. Toda e qualquer questão relativa à proteção e/ou transferência da propriedade intelectual inerente aos projetos apoiados por este programa serão objeto de análise individualizada. Quaisquer alterações no presente regulamento serão divulgadas no endereço eletrônico do programa (<https://www.mininglab.com.br/miningthon>).

34. Durante todo o programa, as comunicações deverão ser realizadas exclusivamente por meio do e-mail (mininglab@nexaresources.com).

35. Os casos omissos do presente regulamento serão decididos exclusivamente pela Nexa, por livre critério, sendo desnecessária a apresentação de qualquer motivação.



36. O presente regulamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, sem prévio aviso, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle da Nexa e comprometa o programa de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado.

37. A simples participação neste programa implica em total conhecimento e aceitação irrestrita deste regulamento.

38. Qualquer tolerância ou concessão por parte da Nexa ou da banca avaliadora do programa no tocante aos direitos, obrigações e responsabilidades constantes deste regulamento deve ser interpretada como uma mera liberalidade, não implicando a alteração ou novação dos termos e das condições aqui estipulados.

ANEXO I – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS À NEXA

Segue abaixo a lista dos documentos que devem ser apresentados pelas empresas¹:

1. Ato societário de constituição da sociedade (exemplo: contrato social ou estatuto social).
2. Ato societário que comprove os poderes da administração e quais são os representantes da empresa.
3. Documento que comprove a composição societária da empresa.
4. Inscrição de Regularidade Fiscal no país correspondente.
5. Certidões Negativas de Débito emitidas por autoridade competente a fim de comprovar o recolhimento de tributos.
6. Dados bancários e documento que comprove os dados bancários da empresa para prosseguir com os pagamentos.
7. Atestado de antecedentes criminais dos sócios e administradores da empresa.
8. Checklist de Arquitetura e Cyber Segurança.²

¹*Documentação a ser apresentada em até 5 (cinco) dias após aprovação no Pitch Day, devendo ser apostilada de acordo com a Convenção de Haia, caso a startup tenha sido constituída fora do Brasil.*

²*Documento que será fornecido à empresa a critério da Nexa durante a etapa de seleção inicial. O mesmo deverá ser preenchido e entregue dentro do prazo estabelecido pela organização do programa.*